



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE FISCAL DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES – FAPSBENTO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Este Regimento dispõe sobre as normas, a organização e o funcionamento do Conselho Fiscal do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves - FAPSBENTO.

Art. 2º Constituído como órgão de fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social, o Conselho referido no artigo anterior tem por finalidade zelar pela garantia dos direitos dos segurados do FAPSBENTO e de seus beneficiários.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social, composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, designados com observação do que segue:

I – um membro titular e um membro suplente, representantes dos servidores efetivos, aposentados e pensionistas, indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, dentre os servidores efetivos no Município e/ou aposentados pelo Regime Próprio de Previdência Social;

II – dois membros titulares e dois membros suplentes indicados pelo Prefeito, dentre os segurados efetivos do Município.

§ 1º O Sindicato dos Servidores Públicos do Município indicará os membros representantes dos servidores efetivos, aposentados e pensionistas em lista tríplice, cabendo ao Prefeito a escolha do titular e do suplente, dentre os integrantes da lista.

§ 2º Não havendo servidores efetivos e/ou aposentados indicados para exercer a representação de que trata o inciso I, do caput, caberá ao Prefeito indicar, mediante livre designação, servidores efetivos ou aposentados em número suficiente para a composição integral do Conselho Fiscal, observado o atendimento dos requisitos legais e regulamentares para o exercício da função.

Art. 4º Poderão ser indicados ou escolhidos para compor o Conselho Fiscal, servidores efetivos no Município e aposentados pelo Regime Próprio de Previdência Social, desde que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação federal para o exercício das respectivas funções.

§ 1º A representação, na condição de servidor efetivo ou aposentado, deverá observar os requisitos específicos estabelecidos neste regimento e na Lei nº 6.941, de 23 de dezembro de 2022.



§ 2º Somente poderão compor o Conselho Fiscal servidores efetivos no serviço público municipal e/ou aposentados pelo Regime Próprio de Previdência Social.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal deverão comprovar, como condição para designação e permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir certificação para o exercício da respectiva função. A certificação será obtida por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função respectiva, nos termos definidos em parâmetros gerais pela legislação federal competente.

Art. 5º O conselheiro suplente substituirá o conselheiro titular:

I – temporariamente, em caso de afastamento legal ou falta justificada; ou

II – de forma permanente até o fim do mandato, em caso de destituição ou renúncia.

§ 1º A suplência será exercida de acordo com a lista publicada, respeitada a natureza da representação.

§ 2º Na ausência de nomes na lista de suplentes para substituição de titular afastado representante dos servidores efetivos, aposentados e pensionistas, será indicado novo suplente pelo Prefeito, observados os nomes remanescentes da lista tríplice apresentada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, pelo tempo de afastamento do titular ou até o término do mandato.

§ 3º Na ausência de nomes na lista de suplentes para substituição de titular afastado indicado pelo Prefeito, será por ele indicado novo suplente, pelo tempo de afastamento do titular ou até o término do mandato.

§ 4º Para o efetivo exercício da função no Conselho Fiscal o suplente deverá atender os requisitos exigidos no art. 4º deste regimento e aqueles previstos na Lei nº 6.941, de 23 de dezembro de 2022, observada, também, a regulamentação federal competente.

CAPÍTULO III DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Art. 6º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus membros, dentre eles.

Art. 7º Para o exercício da função de Presidente do Conselho Fiscal devem ser preenchidos os requisitos de que tratam os §§3º e 4º do art. 4º e aqueles previstos na Lei nº 6.941, de 23 de dezembro de 2022.



Art. 8º O mandato do Presidente do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções.

Art. 9º Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I – coordenar as atividades do Conselho Fiscal;
- II – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
- III – atestar a assiduidade dos membros nas reuniões;
- IV - assinar as correspondências oficiais do Conselho;
- V – designar, dentre os demais membros do Conselho, o seu substituto eventual;
- VI - tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das funções ou atribuições por parte dos conselheiros;
- VII - solicitar ao Gestor os recursos necessários à plena execução das atividades do Conselho;
- VIII – desempenhar outras atividades de sua competência.

Parágrafo único. Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe, além do voto comum, o voto de qualidade, em caso de empate nas decisões.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 10 O mandato para compor o Conselho Fiscal terá duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida nova escolha pelos servidores efetivos, aposentados e pensionistas ou recondução pelo Prefeito, conforme o caso.

§ 1º A possibilidade de nova escolha ou recondução para compor o mesmo Conselho, fica limitada ao máximo de 3 (três) mandatos consecutivos, sendo esta pessoal, independentemente se exercido por indicação ou escolha.

§ 2º A nova escolha ou a recondução deverá observar os mesmos critérios e procedimentos aplicáveis para o exercício originário do mandato.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11 Compete ao Conselho Fiscal:

- I – zelar pela gestão econômico-financeira do Regime Próprio de Previdência Social;
- II – examinar e emitir parecer quanto ao balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
- III – verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial e solicitar ao atuário informações complementares acerca do cálculo atuarial quando entender que há necessidade;



- IV – acompanhar, de forma contínua, o cumprimento do plano de custeio, verificando, mensalmente, a regularidade do repasse das contribuições e aportes previstos;
- V – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;
- VI – acompanhar as informações do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, analisando a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social;
- VII – examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do RPPS;
- VIII - registrar em atas e pareceres os resultados dos exames procedidos, sempre que se fizer necessário;
- IX – emitir parecer sobre a prestação de contas anual, nos prazos legais estabelecidos, para posterior encaminhamento aos órgãos de controle;
- X – fiscalizar as atividades desempenhadas pelo Gestor dos Recursos do FAPSBENTO, do Conselho Deliberativo e do Comitê de Investimentos;
- XI - opinar sobre o relatório anual do Conselho Deliberativo, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias
- XII – aprovar os relatórios mensais de investimentos, contendo a posição da cadeira por segmentos e ativos, com as informações de riscos, rentabilidades, instituição financeira e limites da Resolução do Conselho Monetário Nacional que disciplina as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social e da Política de Investimentos, acompanhados de parecer mensal do Comitê de Investimentos;
- XIII – fiscalizar a adoção dos adequados procedimentos para a efetivação da compensação previdenciária com os demais regimes de previdência;
- XIV – relatar ao Conselho Deliberativo as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;
- XV – manifestar-se sobre assuntos que forem encaminhados pelo Conselho Deliberativo;
- XVI – acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;
- XVII – elaborar e alterar seu Regimento Interno, com a aprovação da maioria dos seus membros;
- XVIII – escolher seu Presidente, dentre seus membros; e
- XIX – praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.12 O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I – ordinariamente, em sessões mensais; e



II – extraordinariamente, quando necessário, podendo ser convocado:

- a) por seu Presidente;
- b) pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo; ou
- c) por no mínimo 2 (dois) de seus membros.

Parágrafo único. Um membro suplente poderá ser convidado para as reuniões do Conselho Fiscal, situação em que terá direito à voz, sendo o voto exercido por este somente na ausência do titular, observada sua representatividade.

Art. 13 As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria, exigido o quórum mínimo de 2 (dois) membros.

§ 1º O voto do Presidente decidirá os casos de empate.

§ 2º Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas, que deverão conter:

- a) Hora e local da reunião;
- b) Os nomes dos conselheiros presentes;
- c) Referência às matérias julgadas e ao resultado das deliberações;

§ 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas de forma presencial, online ou híbrida, a critério dos conselheiros, mediante prévia comunicação;

§ 5º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, conforme cronograma estabelecido, podendo este ser alterado, se necessário, sendo a nova reunião agendada com antecedência mínima de 2 (dois) dias;

§ 6º Qualquer membro do Conselho Fiscal estará impedido de votar em matéria que envolva interesse pessoal, cônjuge ou convivente, ou parente, na linha reta ou colateral até segundo grau, sendo convocado, nesse caso, o suplente.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art 14 As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho.

Art. 15 Os órgãos governamentais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do Conselho Fiscal fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Art. 16 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Bento Gonçalves/RS, 25 de agosto de 2023.